



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26/2023

Cria o “Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara” no município do Recife.

Art. 1º Fica instituído, no município do Recife, o “Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara”.

Art. 2º O “Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara” tem como objetivos:

I - contribuir com as medidas de prevenção de doenças nas pessoas que possuam alguma deficiência ou doença rara;

II - garantir a assistência e a reabilitação da saúde das pessoas com deficiência ou doença rara;

III - restabelecer condições de saúde satisfatórias para as pessoas com deficiência ou doença rara após as patologias que eventualmente se manifestem; e

IV - realizar medidas de educação em saúde, considerando as limitações das pessoas com deficiência ou doença rara.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei tem como público-alvo as pessoas com deficiência ou doença rara do município do Recife atendidas por meio das:

I - atividades e projetos de assistência social; e

II - instituições de saúde.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Art. 4º São ações específicas do Programa instituído por esta Lei:

I - quanto à fisioterapia:

a) prevenir, manter ou reabilitar as disfunções dos sistemas:

1. nervoso;
2. osteomuscular;
3. circulatório;
4. respiratório; e
5. urinário;

b) prevenir, manter ou reabilitar lesões da pele, tais como: escaras e queimaduras;

c) prevenir, manter ou reabilitar perdas da massa óssea e muscular, promovendo uma melhora da força muscular e da marcha;

d) favorecer o menor uso de medicamentos sem desconsiderar o tratamento da dor;

e) tratar os quadros inflamatórios, osteodegenerativos e neurodegenerativos, proporcionando uma desaceleração da patologia; e

f) orientar cuidadores quanto à forma mais adequada de assistência;

II - quanto à terapia ocupacional:

a) desenvolver o grau máximo de independência funcional das pessoas com deficiência ou doença rara no cotidiano, readaptando as atividades de vida diária, por meio de adaptações de suas tarefas e utensílios pessoais;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

b) adequar ambientes, organizando o espaço de vida das pessoas com deficiência ou doença rara, buscando o máximo de independência com garantia de segurança;

c) prevenir, manter ou reabilitar perdas das funções cognitivas;

d) prevenir e tratar as alterações psicoemocionais e sociais;

e) ressignificar o tempo livre com atividades que sejam significativas e que garantam o sentimento de utilidade das pessoas, restabelecendo a sua autonomia; e

f) orientar cuidadores quanto à forma mais adequada de assistência às pessoas com deficiência ou doença rara.

Art. 5º Para atuar nas ações do Programa de que trata esta Lei, os profissionais especializados em fisioterapia e terapia ocupacional deverão ser registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com instituições públicas e privadas.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Março de 2023.

MICHELE COLLINS
Vereadora - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Michele Collins.
Proposição eletrônica M44.38.10254/25756. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade instituir na nossa cidade o “Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoa com Deficiência ou Doença Rara”.

Desse modo, esta Proposição estabelece objetivos e ações específicas, a exemplo da garantia da assistência e a reabilitação da saúde das pessoas com deficiência ou doença rara. Além disso, esta Matéria trata da hipótese da realização de convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com instituições públicas e privadas, visando garantir a execução dos dispositivos presentes na Lei.

Nesse sentido, entendemos que as pessoas com deficiência ou doença rara devem ter o acesso integral às políticas públicas, sendo essencial a adoção de medidas de prevenção de doenças naquelas que possuem alguma deficiência, bem como na reabilitação e na manutenção da saúde.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Março de 2023.

MICHELE COLLINS
Vereadora - PP

